



PROCESSO Nº 1280/17

PROTOCOLO Nº 14.346.586-1

PARECER CEE/CEIF Nº 416/17

APROVADO EM 04/12/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IZIDORO LUIZ
CERÁVOLO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2409/17-Sued/Seed, de 28/08/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana em 18/11/16, de interesse do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 104 e 142).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Elídio Stábile, nº 379, Bairro 28 de Janeiro, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 490/13, de 30/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 15/02/13 a 15/02/18 (fl. 121).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio do Decreto nº 3529/77, de 21/06/77, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3174/81, de 30/12/81. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 409/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/05/12 a 31/05/17 (fl. 108).



PROCESSO Nº 1280/17

1.2 Organização Curricular (fl. 148)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0140 - APUCARANA									
ESTAB.: 00020 - IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS		ENF MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9				
ENC	ARTE			2	2	2	2				
	CIENCIAS			3	3	3	3				
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2				
	ENSINO RELIGIOSO	*		1	1						
	GEOGRAFIA			2	3	3	3				
	HISTORIA			3	2	3	3				
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5				
	MATEMATICA			5	5	5	5				
ENC	SUB-TOTAL			23	23	23	23				
ED	L E M-INGLES			2	2	2	2				
ED	SUB-TOTAL			2	2	2	2				
	TOTAL GERAL			25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 21 DE Novembro DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Diego Favano Soares
Diego Favano Soares

Jamal Hassan Paracat
Jamal Hassan Paracat
RG: 5.739.534-6 - CPF: 019.036.630-44
Decreto 833 - DOE 23/03/2015
Assistente Técnico NRE-Apucarana - PR



PROCESSO Nº 1280/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 147)

Ano	Matriculas						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Concluintes/egressos						
	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	
5ª	166	-	-	-	-	-	01	-	-	-	-	-	10	-	-	-	-	-	42	-	-	-	-	-	113	-	-	-	-	-	
6ª	149	175	183	152	155	155	-	01	01	-	02	02	06	09	07	63	05	07	06	18	22	14	11	11	137	147	153	135	137	137	
7ª	187	150	182	180	158	188	-	-	01	-	-	-	09	06	04	05	06	11	20	14	18	29	21	25	158	130	159	146	131	131	
8ª	183	168	177	188	177	182	-	-	-	01	-	-	14	07	06	10	08	16	30	29	12	20	09	20	139	132	159	157	160	160	
9ª	-	-	170	176	177	211	-	-	01	02	-	-	-	-	-	09	06	10	09	-	-	11	25	43	29	-	-	149	143	124	173

1.4 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 108/17, de 12/04/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas, Vera Lúcia Vargas Rossa, licenciada em Letras e Neucely G. V. Ribeiro, licenciada em Matemática, após a verificação, *in loco*, emitiu laudo técnico em 19/04/17 pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições necessárias ao bom funcionamento do curso, e informou:

(...) O colégio funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Cristóvão Nollí – Ensino Fundamental.

(...) **Melhorias:** aquisição de 01 aparador de grama, armários de aço, cortinas, quadro, ventiladores, kit jogos pedagógicos, raciocínio lógico e jogos estratégicos, colocação de Paver na calçada, reforma e construção das paredes do ginásio, manutenção e reparo de carteiras escolares, mesa de ping pong, pinturas das salas de aula, biblioteca e paredes do ginásio, reforma da Biblioteca, reparos nos telhados, troca de piso de 08 salas de aula.

(...) **Biblioteca** está instalada em ambiente próprio, é iluminada, arejada, possui mesas, cadeiras, estantes e prateleiras e, por se tratar de dualidade administrativa é utilizada por ambas instituições de ensino. O acervo está atualizado.

(...) O **laboratório de Informática** dispõe de 28 computadores e 01 impressora, tablets, data show e notebooks.

(...) Em relação ao **laboratório de Biologia, Química e Física**, é amplo, possui boa iluminação, ventilação, materiais e equipamentos. Dispõe de bancadas, bancos, quadro, projetor de mídia, armários para guarda e conservação dos materiais, reagentes e vidrarias.



PROCESSO Nº 1280/17

(...) Existe uma quadra poliesportiva coberta onde são realizadas as atividades de **Educação Física** e atividades de Educação Artísticas e culturais dos educandos. O estado de conservação é bom. O colégio conta ainda com: sala de arte, sala de jogos, sala de apoio, pátio coberto, pátio descoberto e estacionamento.

(...) **Corpo docente** (fl. 129).

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**: Possui Atestado de Conformidade, atestando que a instituição de ensino cumpriu com todas as exigências previstas.

Relatório Circunstanciado Complementar (fl. 138):

(...) Esclarece-se que a instituição de ensino apresenta em relação aos aspectos de **acessibilidade** rampas de acesso, corrimãos e banheiros adaptados para atendimento aos alunos público-alvo da Educação Especial.

(...) Apresenta Laudo da **Vigilância Sanitária** nº 3127/17 com vigência até 19/05/17.

A Comissão de Verificação apresentou o corpo docente com habilitação específica à folha 129 .

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/04/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 139)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2310/17, de 17/08/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgota-se em 15/02/18. Conforme informação do NRE de Apucarana, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 3566/17, Protocolo nº 14.840.305-8, de 20/09/17.



PROCESSO Nº 1280/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária expirou em 19/05/17, com o processo em trâmite.

As cópias da Vida Legal da instituição de ensino, do quadro de avaliação interna e da Matriz Curricular, foram apensadas às folhas 143 à 148.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Izidoro Luiz Cerávolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 31/05/17 a 31/05/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1280/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE